

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 14090001/2018**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 026/2018 para a Contratação de Pessoa Física visando à execução dos serviços automotivos de forma preventiva e corretiva em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante à execução dos serviços automotivos de forma preventiva e corretiva, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto à Pessoa Física: RAQUEL DANTAS BEZERRA, CPF: 010.633.564-23, com o valor total de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

Baraúna/RN, 20 de setembro de 2018.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 76A2703F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**026/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Física: RAQUEL DANTAS BEZERRA, CPF: 010.633.564-23, com o valor total de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), referente a execução dos serviços automotivos de forma preventiva e corretiva em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 20 de setembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 481481B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**LEI 507/2018**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Gestão Democrática na Escola Pública do Município de Bento Fernandes, RN, fixando a natureza do cargo de diretor e vice-diretor da escola e inserindo a realização de Eleições Diretas para Diretores e Vice-Diretores da escola da rede pública Municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.

42 da Lei Orgânica do Município de Bento Fernandes, consubstanciado na competência regulatória atribuída pelos: art. 206, inciso VI, Constituição Federal; Art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB); Art. 59 da Lei Complementar Municipal de nº 481, (PCCRM) de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Julho de 2016; art. 126, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de nº 034, em 23 de Julho de 2012; Art. 2º da Lei Municipal de nº 472/2015, inciso VI (meta 16 e estratégias do Plano Municipal de Educação), publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, nº 1434, no dia 22 de junho de 2015, faço saber que o Poder legislativo decreta e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1 - Esta Lei regulamenta o processo de Gestão Democrática e participativa da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 - Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa, formando decisão por maioria, nos processos decisórios de ordem administrativa, pedagógica e financeira.

**Seção I**

**Das Finalidades e Princípio da Gestão Democrática**

Art. 3 - A gestão democrática da Rede pública municipal de ensino, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, gestão e destinação, observará os seguintes princípios:

I - Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, bem como na eleição de Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar;

II - Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

III - Autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI - Democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII - Valorização profissional da educação.

**Seção II**

**Da Autonomia da Unidade Escolar**

**Subseção I**

**Da Autonomia Pedagógica**

Art. 4 - Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública municipal de ensino, articulando-o com os planos municipal, estadual e nacional de educação.

**Subseção II**

**Da Autonomia Administrativa**

Art. 5 - A autonomia administrativa das instituições educacionais será garantida por:

I - Formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;

II - Gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - Reorganização do calendário escolar nos casos de reposição de aulas, garantindo o cumprimento mínimo da carga horária determinada em lei;

IV - Otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da Proposta Pedagógica.

Art. 6 - Os cargos de gestão escolar existentes ou criados após a presente Lei necessariamente deverão ter natureza eletiva, com mandato por prazo determinado, estruturados com os seguintes parâmetros:

I - Os cargos de gestão escolar somente poderão ser ocupados por servidores efetivos do Município, pertencentes à carreira de professor municipal e lotados na mesma unidade de ensino do cargo;

II - Os cargos de gestão escolar de Diretor e Vice-Diretor de escola do Município de Bento Fernandes passam a ter natureza eletiva e deverão ser preenchidos conforme os

parâmetros estabelecidos na presente lei;

III - Cargos de gestão são todos aqueles detentores de poderes de decisão sobre a constatação da oportunidade e convivência dos procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos, especialmente quanto ao conteúdo discricionário, incluindo os procedimentos vinculados dessa natureza e de autorização de despesas;

IV - A remuneração dos servidores eleitos para cargos de gestão será composta da soma do valor recebido pelo cargo efetivo e o valor determinado como contraprestação pelo exercício do cargo eletivo.

**Subseção III**

**Da Autonomia Financeira**

Art. 7 - A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Caixa Escolar, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira.

§ 1º - A caixa Escolar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, ficando criada pela presente lei.

§ 2º - A finalidade da Caixa Escolar é a de descentralizar integralmente da Administração Pública a função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas vinculadas ou não vinculadas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

§ 3º - A gestão escolar não inclui o adimplimento da folha de pagamentos, o qual permanece como obrigação primária da Administração Direta, devendo ser mantido o número de profissionais necessário ao desempenho das atividades escolares de acordo com o volume de alunos matriculados e turmas abertas, de acordo com a demanda escolar existente.

Art. 8 - Para garantir a implementação da gestão democrática, a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto (SEMED) realizará a descentralização paritária de recursos necessários à administração das unidades escolares.

§ 1º - As transferências de recursos financeiros às unidades escolares, por meio de suas respectivas unidades executoras, terão seus critérios e valores publicados no sítio eletrônico do Portal de Transferência do Município, no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos escolares deverão ser distribuídos paritariamente, sendo parâmetros para a sua distribuição tão somente o número de alunos e a extensão da estrutura escolar, qualquer distribuição realizada sem a observância desses únicos dois critérios será considerada irregular e ensejará em irregularidade na execução orçamentária.

§ 3º - Em ocorrendo situações emergenciais de calamidade pública que ensejem na necessidade de investimento extraordinário em unidade escolar específica, em detrimento do equilíbrio com as demais unidades, esse investimento não poderá resultar de falta de planejamento na aplicação de recursos e deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Seção III**

**Da Comunidade Escolar**

Art. 9 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar das escolas públicas municipais, conforme sua tipologia:

I - Estudantes matriculados em instituições da rede pública municipal de ensino;

II - Mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública municipal de ensino;

III - Professores e especialistas em educação, efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, em exercício na unidade escolar;

IV - Servidores efetivos do quadro da SEMED.

**CAPÍTULO II**

**DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Seção I**

**Das Disposições Iniciais**

Art. 10 - A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I - Comissão Municipal Central de Gestão Democrática;

II - Assembleia Geral Escola;

III - Conselho Escolar;

IV - Conselho de Classe;

V - Grêmio Estudantil.

**Seção II**

**Da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática**

Art. 11 - A Comissão Municipal Central de Gestão Democrática,

constituída e instalada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito do sistema de ensino público municipal, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 12 – A Comissão Municipal Central de Gestão Democrática terá a seguinte composição:

- I – O Secretário (a) Municipal de Educação e do Desporto, como membro nato;
- II – 2 representantes da SEMED;
- III – 1 representante da entidade sindical da categoria;
- IV – 1 representante de instituições dos estudantes do ensino fundamental do município de Bento Fernandes/RN;
- V – 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – 1 representante do Controle Social CACS FUNDEB;
- VII – 1 representante de Pais, Mães e/ou responsáveis de estudantes da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.

§ 3º - A Comissão contará com o apoio técnico de um servidor da SEMED, designado para secretariar os trabalhos.

§ 4º - Nas ausências e impedimentos, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e do Desporto será substituído por seu adjunto ou, não sendo possível, por servidor especialmente designado.

Art. 13 – São atribuições da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática:

- I – Elaborar o seu Regimento Interno;
- II – Acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede pública municipal de ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;
- III – Assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Central durante o processo para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;
- IV – Analisar e apreciar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;
- V – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
- VI – aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Escolares de todas as unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino;
- VII – Elaborar diretrizes operacionais do processo de eleição;
- VIII – atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;
- IX – Julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;
- X – Orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares;
- XII – Realizar encontros em cada escola da Rede Municipal de Educação, objetivando a ampla divulgação das normas referentes à democratização da Gestão Escolar.

Seção III

Do Conselho Escolar

Art. 14 – A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto.

Art. 15 – Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 16 – O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

- I – o Diretor, como membro nato;
- II – 2 (dois) representantes dos professores;
- III – 2 (dois) representantes dos estudantes;
- IV – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º - O Conselho Escolar será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

Art. 17 – A Constituição do Conselho Escolar dar-se-á por

votação direta e de forma uni nominal, em cada segmento.

Art. 18 – Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

- I – os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretária da unidade escolar;
- II – Serão considerados eleitores:
  - 1. Os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;
  - 1. Pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;
  - 1. Professores e funcionários do quadro efetivo, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único – Os eleitores que pertencem a mais de um segmento só poderão votar por um deles, a seu critério.

Art. 19 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – Opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- II – Examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;
- III – Acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos na unidade escolar;
- IV – Acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;
- V – Sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- VI – Aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;
- VII – Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- VIII – Analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;
- IX – Garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- X – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;
- XI – Atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;
- XII – Estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;
- XIII – Acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;
- XIV – Promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;
- XV – Analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- XVI – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XVII – Propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;
- XVIII – Debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;
- XIX – Representar à SEMED e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20 – O mandato de conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 21 – O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotada na ficha do servidor e do aluno.

Art. 22 – O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 23 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

- I – Pro seu Presidente;
- II – Pelo diretor da unidade escolar;
- III – Pela maioria de seus membros.

§ 1º - Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 24 – A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º - O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição do Conselheiro.

§ 2º - A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 25 – Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento dos servidores.

Parágrafo único – A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Seção IV

Do Conselho de Classe

Art. 26 – O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantos forem as turmas na unidade escolar.

§ 1º - O Conselho de Classe será composto por:

- I – Todos os docentes de cada turma e representantes da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;
- II – Representante dos especialistas em educação;
- III – Representante dos servidores da unidade escolar;
- IV – Representante dos pais, mães ou responsáveis;
- V – Representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
- VI – Representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.
- § 2º - Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SEMED.

Art. 27 – São atribuições do Conselho de Classe:

- I – Eleger o seu presidente e o seu Vice-Presidente;
- II – participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade;
- III – Contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;
- IV – Avaliar o desempenho do estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;
- V – Criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 6º - O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 20 – O mandato de conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 21 – O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotada na ficha do servidor e do aluno.

Art. 22 – O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 23 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

- I – Pro seu Presidente;
- II – Pelo diretor da unidade escolar;
- III – Pela maioria de seus membros.

§ 1º - Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 24 – A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º - O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição do Conselheiro.

§ 2º - A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 25 – Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento dos servidores.

Parágrafo único – A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Seção IV

Do Conselho de Classe

Art. 26 – O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantos forem as turmas na unidade escolar.

§ 1º - O Conselho de Classe será composto por:

- I – Todos os docentes de cada turma e representantes da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;
- II – Representante dos especialistas em educação;
- III – Representante dos servidores da unidade escolar;
- IV – Representante dos pais, mães ou responsáveis;
- V – Representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
- VI – Representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

§ 2º - Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SEMED.

Art. 27 – São atribuições do Conselho de Classe:

- I – Eleger o seu presidente e o seu Vice-Presidente;
- II – participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade;
- III – Contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;
- IV – Avaliar o desempenho do estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;
- V – Criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;



VI – Opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;

VII – Sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e a consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar;

VIII – Discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar.

Art. 28 – O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

#### Seção V

##### Do Grêmio Estudantil

Art. 29 – O Grêmio Estudantil ou outra forma similar de organização dos estudantes na escola é na entidade política, democratizante, com foco na aprendizagem, na cidadania, no compartilhamento de ideias e na luta por direitos estudantis, colaborando para um processo pedagógico que possibilite aos estudantes uma experiência política completa, de modo a exercer a cidadania por meio da proposição, discussão, discordância, debate e negociação de seus projetos, de forma democrática e livre, permitindo inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar, como na comunidade.

Art. 30 – As unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

Art. 31 – O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

I – Congregar o corpo discente da respectiva unidade escolar;

II – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

III – incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer;

IV – Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

V – Viabilizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI – Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

VII – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de etnia, cor, orientação sexual e diversidade de gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

#### CAPÍTULO III

##### DA EQUIPE GESTORA

#### Seção I

##### Do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 32 – A Direção da unidade escolar será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor e Vice-Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos na forma desta Lei e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 33 – Compete ao Diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática e as determinações desta Lei;

II – Assegurar o cumprimento das horas-aulas e dos dias letivos estabelecidos;

III – Acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar, garantindo maior qualidade do ensino;

IV – Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, assegurando sua periódica atualização;

V – Coordenar a elaboração e a execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – Exercer a função de Presidente da Caixa Escolar;

VII – Representar a unidade escolar no âmbito da SEMED, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre seu conteúdo;

VIII – Garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela SEMED;

IX – Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;

X – Promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XI – Informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos

estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

XII – Notificar ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentam quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;

XIII – Coordenar a matrícula e o processo do ensino e da aprendizagem;

XIV – Convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XV – Controlar a frequência dos servidores, informando-a ao órgão competente;

XVI – Administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar;

XVII – Coordenar o processo de implantação em planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na unidade escolar, atendendo aos prazos estabelecidos pela SEMED;

XVIII – Escrever as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem designadas pela SEMED;

Parágrafo único – O Diretor deverá publicar, afixando no mural da respectiva unidade escolar, o balancete mensal dos recursos financeiros disponíveis e utilizados, bem como outras informações de interesse da comunidade.

Art. 34 – O Diretor deverá cumprir 6 (seis) horas de trabalho diário na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento.

Art. 35 – Compete ao Vice-Diretor executar, juntamente com o Diretor, as atribuições previstas no art. 32, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular.

#### Seção II

##### Do Coordenador Pedagógico

Art. 36 – Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor público que atender aos seguintes critérios:

I – Possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior, ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em gestão escolar, coordenação pedagógica ou supervisão educacional;

II – Ser servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SEMED;

III – Estar em exercício na respectiva unidade escolar em no mínimo 2 (dois) anos;

IV – Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V – Apresentar Plano de Trabalho em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

VI – Ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos termos de funcionamento da escola;

Parágrafo Único – O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor da respectiva unidade escolar, podendo essa designação recair sobre professor lotado na escola ou que esteja exercendo suas atribuições na SEMED ou que esteja em deslocamento de lotação, ficando a cargo exclusivo do convocado aceitar a nova lotação.

Art. 37 – Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – Coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do estudante;

II – Acompanhar a vida escolar do estudante;

III – Viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;

IV – Medir a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;

V – Compor a equipe pedagógica e articular as atividades de ensino e de aprendizagem em todos os turnos.

#### Seção III

##### Do Coordenador Administrativo-Financeiro

Art. 38 – Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador Administrativo-Financeiro o servidor público que preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir diploma de graduação em nível superior, curso superior na área de educação, de graduação plena, independente da habilitação;

II – Ser servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro efetivo da SEMED;

III – Estar em exercício na escola;

IV – Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores data de sua designação;

V – Ter disponibilidade de horário no turno diurno de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor da respectiva unidade escolar, podendo essa designação recair sobre professor lotado na escola ou que esteja exercendo suas atribuições na SEMED ou que esteja em deslocamento de lotação, ficando a cargo exclusivo do convocado aceitar a nova lotação.

Art. 39 – Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

I – Coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da unidade escolar;

II – Exercer a função de tesoureiro da Caixa Escolar;

III – Ter sob o seu controle direto e responsabilidade os bens patrimoniais da unidade escolar;

IV – viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Plano anual de aplicação dos recursos, bem como garantir seu cumprimento;

V – gerenciar os recursos, elaborar as prestações de contas e apresentá-las ao Conselho Escolar, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 – As eleições para Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer no mês de novembro e serão convocadas pela SEMED, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado nos murais da unidade escolar em conjunto com divulgação no mural da Câmara Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a inscrição dos candidatos ao pleito.

Parágrafo Único – Todos os atos eleitorais poderão ser divulgados por meio de afixação nos murais das unidades escolares em conjunto com divulgação no mural da Câmara municipal.

Art. 41 – O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino e será coordenado pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, a qual será denominada, neste período de Comissão Eleitoral, a qual competirá:

I – Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição e modelo de Edital de convocação;

II – Apreciar recurso hierárquico ao registro de candidatura;

III – Divulgar em locais públicos e encaminhar as comissões eleitorais escolares, nomes dos candidatos inscritos que tiveram suas inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED) acompanhará nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática e por meio de seu técnico de gestão, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar e de Diretor e Vice-Diretor, em única chapa, de acordo com os cargos de gestão criados para a unidade de ensino.

Art. 43 – O processo eleitoral para as funções de Diretor, Vice-Diretor obedecerá as seguintes etapas:

I – Inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;

II – Eleição, pela comunidade escolar;

III – Nomeação compulsória, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Em não havendo a nomeação dos Eleitos pelo Prefeito Municipal, caberá ao Presidente da Câmara proceder com a nomeação e publicação da respectiva portaria e termo de posse.

Art. 44 – A apresentação do Plano de Trabalho para a Gestão da Escola é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor e Vice-Diretor e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para a melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público, devendo contemplar a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 45 – Poderá concorrer às funções de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público Municipal ou servidor do quadro efetivo da SEMED, quem comprove:

I – Ter adquirido estabilidade no serviço público e ter exercido suas atribuições na unidade escolar por pelo menos há 2 (dois) anos, os quais poderão ser consecutivos ou intercalados;

II – No mínimo possuir diploma de graduação e, curso superior na área de educação ou pedagogia;

III – Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

IV – Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V – Não ter pendências financeiras com o Fundo Municipal de educação;

VI – Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa

Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;

IX – Ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo 120 (cento e vinte) horas oferecidas pela SEMED ou por instituição credenciada para esta finalidade;

X – ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecidos pela SEMED ou por instituição credenciada para esse fim.

§ 1º - A candidatura à função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública Municipal, na qual o servidor esteja atuando.

§ 2º - Também não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no Art. 1º, I, "e", 1 a 10, "g" e "h", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º - Para o primeiro pleito em cada escola, fica dispensada a exigência dos incisos IX e X deste artigo.

Art. 46 – O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática.

Parágrafo Único – Competirá a Comissão Eleitoral Escolar realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 47 – Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

I – Inscrever os candidatos;

II – Organizar as apresentações e debates dos Planos de trabalho para a Gestão da escola;

III – Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providências a instalação do programa de votação;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;

VI – Homologar a lista de eleitores aptos a voto.

§ 1º - O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - A unidade escolar que ainda não atende ao disposto no artigo 46, a Comissão Eleitoral Escolar será designada pela Comissão Central eleitoral.

Art. 48 – Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 49 – Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange a habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme sua tipologia:

I – Os estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública municipal, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;

II – Os estudantes matriculados na educação de Jovens e Adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;

III – Os pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino, os quais têm direito a voto por escola em que estejam habilitados para votar;

IV – Os integrantes efetivos da carreira do magistério público municipal em exercício da unidade escolar ou aquele que nela estejam concorrendo a uma função;

V – os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da SEMED, em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo a uma função;

VI – Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do magistério que estejam lotados na SEMED, poderão votar a escola em que tiveram lotação anteriores à da SEMED.

§ 1º - Os grupos integrantes da comunidade escolar relacionados neste artigo organizam-se em 2 (dois) conjuntos, compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos I a III e aqueles constantes nos incisos IV a VI.

§ 2º - No caso dos professores efetivos lotados na SEMED advindos de unidades de ensino em que não haja atividade no momento da eleição, poderão optar pela unidade de ensino em que exercerá o seu voto, devendo informar à Comissão Eleitoral Central a sua opção até 3 (três) dias antes do pleito.

§ 3º - O professor ou funcionário permutado não terá direito a votar e a ser votado.

§ 4º - O professor poderá escolher votar na escola em que

concorrer ao pleito.

Art. 50 – Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º - A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

§ 2º - Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

I – Em férias;

II – Em afastamento para estudo ou treinamento;

III – No gozo de licenças previstas no Estatuto dos Servidores do Município.

§ 3º - O voto é secreto e não pode ser registrado por nenhum meio, ficando expressamente vedado entrar na cabine de votação, portanto aparelhos celulares, câmeras ou qualquer outro dispositivo capaz de captar imagem ou som.

Art. 51 – Nas eleições os votos serão computados paritariamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada conjunto, com observância no disposto do artigo 49, parágrafo único.

Art. 52 – havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos apurados na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate, terá precedência a chapa em que o candidato, sucessivamente:

I – Apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II – For mais idoso.

Art. 53 – Durante o período da campanha eleitoral, são vedados:

I – Propaganda de caráter político-partidário;

II – Atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas da forma prescrita pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;

III – A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonês, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

IV – Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – Ameaça coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

VI – A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos e a utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

VII – Qualquer tipo de propaganda que seja veiculada fora do espaço escola, ficando expressamente vedado:

1. O uso da função pública na divulgação de sua candidatura, sendo inclusive vedado qualquer menção da campanha por docentes no momento da aula;

1. Uso de carros de som;

1. Realização de passeatas;

1. Realização de eventos fora do espaço escolar, os quais deverão ter datas de disponibilidade do espaço nas escolas distribuídas paritariamente entre as chapas por meio de sorteio e tão somente em períodos em que não esteja ocorrendo aula no prédio;

1. Uso de outdoors;

1. Panfletos só podem ser afixados no mural da escola, não podendo ser realizada qualquer tipo de propaganda fora deste espaço.

Parágrafo Único – o candidato e/ou apoiador da chapa que for flagrado descumprindo a presente legislação terá seu registro cassado e ficará impedido de concorrer à qualquer dos cargos previstos nessa norma por oito anos da data da decisão por sua cassação.

Art. 54 – Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 52 será punido com as seguintes sanções:

I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;

II – Suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no inciso V;

III – Exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;

IV – Proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no inciso V.

§ 1º - As sanções previstas no art. 52, I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar e as sanções previstas no art. 52, III e IV, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - Das sanções aplicadas pela comissão Eleitoral escolar caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º - Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Titular da Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 55 – Os eleitos terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 (dois) de janeiro do ano seguinte o da eleição, não sendo permitida reeleição em período subsequente.

Parágrafo Único – A remuneração pelo exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor são as estabelecidas por lei específica, de acordo com o porte da unidade escolar.

Art. 56 – Em caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor será conduzido automaticamente à função de Diretor, e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Vagando as funções de Diretor e de Vice-Diretor antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Parágrafo Segundo – Vagando as funções de Diretor e de Vice-Diretor após completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições indiretas entre os demais membros da equipe-gestora, no prazo de 5 (cinco) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 57 – A exoneração do Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro somente poderá ocorrer motivadamente, mediante processo administrativo disciplinar processado por membros do Conselho Municipal de Educação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro terão a exoneração recomendada ao Prefeito Municipal pelo Conselho Municipal de Educação, após deliberação de Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para esse fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho, como assinatura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes de cada segmento da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º - A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de seus membros o quórum para a abertura dos trabalhos e de maioria simples de quórum para deliberação.

Art. 58 – Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado ao processo eleitoral, a direção da unidade escolar será indicada interinamente pela SEMED, devendo o processo eleitoral ser repetido em até 180 (cento e oitenta) dias, caso em que os eleitos completarão o restante do mandato, cujo término se dará em mesma data dos demais de outras unidades escolares.

Art. 59 – Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição ocorrerá por maioria simples, manifestando-se, necessariamente, a comunidade escolar no sentido de aceitá-la ou não, observando-se o disposto no art. 50 desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atendimento ao percentual de votos que trata o caput, aplicar-se-á o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 60 – Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação e do Desporto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, para fins de registro.

§ 2º - Após o recebimento do resultado, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Desporto do Município de Bento Fernandes/RN, encaminhará ao Prefeito Municipal os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.

§ 3º - Após publicação do ato de nomeação, os eleitos, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarão compromisso e tomarão posse perante a respectiva SEMED, entrando em seguida, em exercício no seu respectivo mandato.

§ 4º - O exercício do mandato iniciará-se à data prevista nesta norma, caso o eleito entre em exercício em data posterior não terá direito à prorrogação desse prazo, sendo vedado o exercício antecipado do mandato.

§ 5º - Caso O (A) Secretário Municipal de Educação e Desporto do Município de Bento Fernandes/RN não efetue o respectivo ato solene e registro da posse no prazo de 1 (um) dia útil, esta deverá ser suprida no mesmo prazo pelo Prefeito Municipal, que não o fazendo deverá ser suprida no mesmo prazo pelo Presidente da Câmara Municipal, que não o fazendo deverá ser suprida no mesmo prazo pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – O Professor ou Especialista em Educação que acumular licitamente 2 (dois) cargos públicos efetivos vinculados ao Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bento Fernandes, ficará afastado de ambos quando investido na função gratificada de Diretor e Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro de unidade escolar, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da remuneração da função eletiva.



Parágrafo Único – Se a acumulação de cargos ocorrer com vínculo com outro Ente da Federação, ficará afastado do vínculo com o Município de Bento Fernandes, sem prejuízo do direito constitucional de acumulação de cargos públicos e nem de seus vencimentos, acrescido ao valor da remuneração do cargo efetivo junto ao Município da função eletiva.

Art. 62 – Ao final do mandato, a Direção Escolar deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

- I – Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – Balanço do acervo documental;
- III – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV – Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único – A equipe gestora em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer às duas próximas eleições.

Art. 63 – Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleição para Diretor e Vice-Diretor ou nos 2 (dois) anos subsequentes, a equipe gestora será indicada interinamente pela SEMED, permanecendo em exercício até as eleições que deverão ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias e terão seu primeiro mandato até o término dos demais mandatos de Diretor e vice-Diretor, Coordenado Pedagógico e Coordenado Administrativo-Financeiro do Município, sendo permitida somente uma recondução após o primeiro mandato nas condições do presente artigo.

Art. 64 – A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica a extinção dos respectivos mandatos eletivos, a qual somente pode se dar por meio de lei municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput quando a unidade escolar, por atualização de porte, não comportar função preenchida nos moldes desta lei.

Art. 65 – Os prazos previstos no art. 40 não precisarão ser observados no pleito para o preenchimento das vagas de diretor e vice-diretor na primeira eleição.

Art. 66 – As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, Coordenado Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro só serão realizadas nas unidades escolares que possuam mais de cem estudantes matriculados.

Art. 67 – Esta Lei aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 68 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal em 15 de Agosto de 2018

José Pequeno Nicácio

Presidente da Câmara Municipal

George Paiva de oliveira

Paulo César Macêdo da Fonseca

José Nicácio Teixeira

José Augusto Fernandes

Maria Jozélia da Cunha Lima

Francisco Marcos da Câmara

Francisco Eduardo da Cunha

Geyson Elyedson Marques Barbosa

**Publicado por:**  
EMANOEL FELIX DA SILVA  
**Código Identificador:** 3F43F413

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a COMPRA DE 01 COMPUTADOR DC/4GB/SSD240/MONITOR 18,6"; 01 ESTABILIZADOR DE 500va; e 01 IMPRESSORA HP 2136 MULTIFUNCIONAL, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Contratado: BOM PREÇO INFORMÁTICA

CNPJ/CPF: 02.617.406/0001-43

Valor: R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais)

Prazo para conclusão ou prestação: entrega imediata.

Caicó/RN, 5 de setembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal De Caicó-RN

**Publicado por:**  
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO  
**Código Identificador:** 6021F75D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 18/2018**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, constitucionais e de conformidade.

**R e s o l v e:**

1 – Conceder ao Srº OZENI FLORENTINO ROCHA, portador do CPF sob o nº 814.057.904-15 ocupante do cargo de Presidente, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 25 de Setembro de 2018, com o objetivo de Ida a FECAMRN PARTICIPAR DE REUNIÃO COM ASSESSORIA.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, Coronel Ezequiel/RN, 24 de Setembro de 2018

Publique-se;

Pague-se.

— Ozeni Florentino Rocha

Presidente

**Publicado por:**  
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA  
**Código Identificador:** 4A33400E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o agente de Serviços Gerais - ASG, JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO OLIVEIRA, a realizar viagem à cidade de Natal/RN, no dia 24 de setembro de 2018, mais precisamente ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN, a fim de providenciar a disponibilização de novas cédulas, para continuação da confecção das carteiras de identidade realizadas por meio de um convênio entre o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM) e o Governo do Estado.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 01 (uma) DIÁRIA PARCIAL, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 21 de setembro de 2018.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
IVANETE SILVA  
**Código Identificador:** 44119F5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 042/2018**

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder a Sr. (a), SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Presidente, 1 (uma) diária (s) para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, com a finalidade de ir ao ITEP (Instituto Técnico-Científico de Perícia) buscar material para a continuação do serviço de emissão de carteira de identidade (1ª via e Idoso) neste Poder Legislativo, como também protocolar requerimentos na Governadoria do Estado.

Cumpra-se.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, em 24 de Setembro de 2018.

VALDIRENE DE MELO RODRIGUES

TESOUREIRA

**Publicado por:**  
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6F857695

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2018, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA/RN - DE OUTRO A EMPRESA ALVARO MEDEIROS DE LUCENA 36562866472. CNPJ/CPF: 23.122.041/0001-56, Valor: R\$1.500,00, documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

Ipuueira/RN, 24 de setembro de 2018.

Alana Laís de Medeiros Moraes

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS  
**Código Identificador:** 5DCEFC91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 018/2018**

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de Cargo efetivo e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 79, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 002/2007,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Fica EXONERADA, em decorrência da vacância de seu cargo oriundo de sua Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, a servidora pública municipal NAIDE MEDEIROS, ocupante do cargo de Secretária, com matrícula nº 001, lotada nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 24 de setembro de 2018.

ANTONIO DOMINGOS SOARES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
NAIDE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 40DDBE6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 27 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO PRESIDENTE DA CASA.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições, em observância ao artigo 3º, inciso III e artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 001/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Indenização por Diária a AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO (Presidente da Casa), no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pelo deslocamento para a cidade de Natal/RN, onde prestará serviços para a Câmara, para protocolo de Documentos (Ofício) e tratar com Assessoria Técnica da FECAM/RN, conforme requerimento, declarações e demais documentos, constantes dos arquivos desta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 21 de setembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

Código Identificador: 6D2C394C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 28 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara em observância ao artigo 3º, inciso II da Resolução 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER indenização por Diária Integral a ROMÁRIO CARLOS DA SILVA (Tesorero), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo deslocamento a Cidade de Natal-RN, para prestação Retirada de Cédulas de Identidade junto ao ITEP, serviços de interesse da Casa, conforme justificativa, requerimento e declaração de comparecimento, constantes nos arquivos desta Casa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 21 de setembro de 2018.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 41ED42BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

PROCESSO Nº. 049/2018

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Mossoró/RN, nomeada pela Portaria nº 095/2017 - Gabinete da Presidência, publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM de 16 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a realização de Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 014/2018 - CMM, Processo nº. 049/2018 - CMM, na data de 04 de Outubro de 2018, às 9h00 min. (nove horas), na sala de licitações da Câmara Municipal de Mossoró, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar - Centro, Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 135, destinado a Contratação de uma empresa especializada na Aquisição de móveis e utensílios para cozinha/copa da Câmara Municipal de Mossoró. O Edital e demais especificações e detalhes se encontram se à disposição dos interessados por e-mail licitacoescmm@gmail.com ou na sede da Câmara Municipal de Mossoró/RN, sala de licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar - Centro, Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690, no horário das 07h00min. às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Mossoró/RN, 24 de Setembro de 2018.

CLÁUDIA LÚCIA SOARES

Pregoeira

**Publicado por:**  
CLAUDIA LUCIA SOARES  
Código Identificador: 52F52CAF

**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018**

PROCESSO Nº. 050/2018

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Mossoró/RN, nomeada pela Portaria nº 095/2017 - Gabinete da Presidência, publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM de 17 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a realização de Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 015/2018 - CMM, Processo nº. 050/2018 - CMM, na data de 05 de Outubro de 2018, às 09h00min. (Nove horas), na sala de licitações da Câmara Municipal de Mossoró, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar - Centro, Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 135, destinado a contratação de empresa especializada para posterior fornecimento de coroas de flores, arranjos de mesa, arranjos de piso e ramalheta para eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Mossoró/RN. O Edital e demais especificações e detalhes se encontram à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Mossoró/RN, sala de licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º Andar - Centro, Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690, no horário das 07h00min. às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Mossoró/RN, 24 de Setembro de 2018.

CLÁUDIA LÚCIA SOARES

Pregoeira

**Publicado por:**  
CLAUDIA LUCIA SOARES  
Código Identificador: 63D8E0C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 49/2018\***

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do art. 5, da Lei 811/2015, concede diária ao vereador que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública; CONSIDERANDO, a necessidade para adquirir conhecimentos para o bom desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR EDILSON BARBOSA BEZERRA sob o CPF nº 038.028.104-06, quatro (4) meias diárias no valor total de 1.100,00 (Um mil e Cem reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência em Natal/RN, quando estiver participando da 50ª Fórum de Agentes Públicos Municipais, realizado pelo INNAM - Instituto Nacional de Assessoria aos Municípios, que acontecerá nos dias 24 a 27 de Setembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Nísia Floresta/RN, 21 de Setembro de 2018.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente da Câmara

\*Republished por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
Código Identificador: 5B0B3E44

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO 013/2018**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de NÍSIA FLORESTA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa INNAM- INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA.. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexistência de acordo. NÍSIA FLORESTA - RN, 21 de Setembro de 2018  
GILSON DE CARVALHO ARAÚJO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
Código Identificador: 463AFD5D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 013/2018**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa INNAMINSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA., vem RATIFICAR a declaração de inexistência de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. NÍSIA FLORESTA - RN, 21 de Setembro de 2018  
POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS  
PRESIDENTE

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
Código Identificador: 566149EE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO 013/2018**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de NÍSIA FLORESTA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:  
OBJETO.....:Inscrição para participar no 50º Fórum de Agentes Públicos Municipais, no período de 24 a 27 de Setembro de 2018.  
FAVORECIDO.....: INNAM- INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS MUN. LTDA.  
VALOR.....:R\$ 650,00 (Sessentos e Cinquenta Reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:art. 13, inciso III c/c art. 25,

inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas. NÍSIA FLORESTA - RN, 21 de Setembro de 2018  
GILSON DE CARVALHO ARAÚJO  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY  
Código Identificador: 49C9ABD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 182308-0001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SUGURO AUTOMOTIVO.

Contratado:

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Riacho de Santana/RN, 23/08/2018

**Publicado por:**  
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES  
Código Identificador: 7445C28C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 039/2018.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de o Presidente ir ao ITEP - Instituto Técnico-Científico de Polícia do Rio Grande do Norte, resolver assuntos relacionados a emissão de identidade.

Considerando que para tal, há a necessidade de realizar viagem Cidade do Natal/RN.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 24 de setembro de 2018 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21/09/2018.

Alcides Carneiro de Moraes

Secretário Geral

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
Código Identificador: 4BFC9DA4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 040/2018.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de o funcionário ir ao ITEP/RN a fim de tratar assuntos referente ao Sistema de Identificação Civil do ITEP/RN.

Considerando há necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Senhor ICARO MATHEUS DE ARAÚJO, (Diretor de Comunicação Social da Câmara), há efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 24 de setembro de 2018 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de meia diária no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21/09/2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
Código Identificador: 6CC68FE6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 041/2018.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de o Presidente ir ao DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Considerando a necessidade de o Presidente ir a Secretária Estadual de Esporte e Lazer.

Considerando que para tal, há a necessidade de realizar viagem Cidade do Natal/RN.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, (Presidente da Câmara), efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 25 de setembro de 2018 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de uma diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21/09/2018.

Alcides Carneiro de Morais

Secretário Geral

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
Código Identificador: 7529F7EE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 042/2018.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de acompanhar o Presidente ao DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Secretária Estadual de Esporte e Lazer.

Considerando há necessidade de efetuar viagem à cidade de

Natal/RN,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Senhor ICARO MATHEUS DE ARAÚJO, (Diretor de Comunicação Social da Câmara), há efetuar viagem supra identificada, realizada no dia 25 de setembro de 2018 e autorizar a Tesouraria da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de meia diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 21/09/2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
Código Identificador: 64D6DC55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA  
COMPLEMENTAR O EXERCÍCIO ANUAL DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN em exercício, ao final assinado, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento nos incisos I a V do Parágrafo Quarto do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, encartado pela Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2007, convoca os Vereadores no exercício do Mandato para as eleições complementares para a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o término do exercício anual de 2018, de 28/09 até 31/12/2018, ficando a Secretária Legislativa no horário de expediente, aberta para receber as inscrições de chapa, no prazo de 24h após a publicação do presente edital. Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. As eleições ocorrerão na sessão ordinária do dia 27/09/2018, no Plenário Otacílio Otávio de Oliveira, recinto legal, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, com endereço à Rua Senador Georgino Avelino, 601, Centro, São José do Campestre/RN, após a fase do expediente, incluída na ordem do dia, em conformidade com o permissivo

do inciso II do parágrafo quarto do Art. 36 da Lei Orgânica do Município.

São José do Campestre em, 25 de setembro de 2018.

Francisco Nunes da Silva

Ver. Presidente em exercício

**Publicado por:**  
LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 54C7E75C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 018/2018 EM 21 DE SETEMBRO DE 2018**

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, considerando a tradicional celebração das festividades alusivas ao Padroeiro do Município (São Vicente Férrer), considerando também o feriado municipal do dia 1º de outubro estabelecido através da Lei nº 406/2009,

**R E S O L V E:**

Suspender o expediente e o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Vicente no dia 28 de setembro/2018, retornando às atividades e funcionalidade normal no dia 2 de outubro (terça-feira) e a realização da 8ª (oitava) sessão ordinária no próximo dia 5 de outubro.

Cientifique-se, Publique-se;

Cumpra-se.

Cientifique-se.

Publique-se.

Ver. Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

**Publicado por:**  
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO  
Código Identificador: 6D703723

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, localizada em Travessa Praça Cívica 09 de Junho nº 29, centro, CNPJ nº 35.308.451/0001-75, doravante denominada CONTRANTE, de outro lado S. M. F. DE OLIVEIRA - ME, estabelecida nesta cidade, Rua Coronel Jose Francisco nº 147, Centro, inscrição estadual nº 201417359, CNPJ nº 03.526.420/0001-02 doravante denominada CONTRATADA, e resolvem:

**Clausula Única:** Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em (12/01/2018) entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Afonso Bezerra/RN, 24 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Publicado por:**  
JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO  
Código Identificador: 652DC047

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.03.28-001**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001.2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): POSTO MUNDO NOVO LTDA / CNPJ: 08.684.029/0001-41.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustível de origem fóssil, (Gasolina Comum) de forma contínua e fracionada destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do EditalConvocatório.

OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula 2ª do Termo Contratual, para alterar o valor unitário da Gasolina Combustível comum, automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme Norma CNPQ, em conjunto com o valor total, para que a empresa supramencionada possa executar o compreendido na cláusula 1ª. do contrato ante mencionado, conforme contrato nº 2018.03.28-001, do processo licitatório pregão presencial de nº 001.2018.

REVOGAÇÃO: O presente instrumento deste Aditivo, ao Contrato, está previsto na clausula decima quarta deste contrato e no item 7 do instrumento combinado com os termos do art. artigo nº 65, inciso II, alínea d, da lei federal nº8.666/93, seção III da Alteração dos contratos

**DO VALOR**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 1.435,50 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente ao aditamento aproximadamente de 1,48% (hum por cento e quarenta e oito) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 2018.03.28-001, já aditivado, cujo valor global originário era de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), passou em seu primeiro termo aditivo para o valor global de R\$ 21.460,50 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e nesse segundo termo passa para 21.735,00 (vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais). Já o valor unitário obedecerá à tabela conforme descrito abaixo. Passando de R\$ 4,769 para R\$ 4,83.

DESCRIÇÃO DO ITEM	V. LICITADO POR LITRO R\$:	% DE ACRECIMO POR LITRO	VALOR ADITIVADO POR LITRO R\$:
-------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------------



Gasolina Combustível comum, automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme Norma CNPQ.	4,769	1,48%	4,83
---	-------	-------	------

CÂMARA MUNICIPAL: Doutor Severiano - RN, 17 de setembro de 2018.

Publicado por:  
WILSON ABRANTES DE LIMA  
Código Identificador: 5A79AB1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 05/2018-CMJC**

Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO CÂMARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o artigo 20 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A eleição para renovação da Mesa Diretora, na legislatura, realizar-se-á em qualquer tempo, em hora e local previamente definidos, por convocação da Mesa Diretora, da qual deverão ser cientificados todos os vereadores, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura. Não havendo número legal no dia designado para a eleição, serão realizadas sessões diárias até que a nova Mesa Diretora seja eleita".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Severino Honorato", da Câmara Municipal de João Câmara, aos 24 dias de setembro de 2018.

DANIEL ENFERMEIRO (Presidente)	PASTOR FRANK FABIANY (Vice-presidente)
KELLY CRISTINE (1ª Secretária)	CLEONICE BEZERRA (2ª Secretária)

Publicado por:  
EDILSON ALVES DE LIMA  
Código Identificador: 45DA065B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº020/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: Denis do Nascimento Costa CPF: 702.621.494-27 Função: Secretário Geral Endereço: SÍTIO PAU DARCO – SN – ZONA RURAL – Riacho de Santana/RN.
---

Destino	Quantidade de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	Meia - diária	90,00	90,00
<b>T O T A L</b>			<b>90,00</b>

Assunto: referente ao deslocamento ate a sede do ITEP/RN, para o recebimento de cédulas de identidade, para a execução do serviço de emissão de carteira de Identidades, celebrado entre o ITEP/RN e a FECAM/RN, através do acesso ao Sistema de Identificação Civil, por meio de senha pessoal e intransferível. Natal/RN, 23 de setembro de 2018.
--

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana - RN, 23 de setembro de 2018.

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

CPF:051.536.074-02

Publicado por:  
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES  
Código Identificador: 7440A220

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº021/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: Alexandre Gomes Ferreira da Silva CPF: 095.475.794-79 Função: Assessor Parlamentar Endereço: SÍTIO SOBRADINHO – SN – ZONA RURAL – Riacho de Santana/RN.
--

Destino	Quantidade de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	Meia - diária	90,00	90,00
<b>T O T A L</b>			<b>90,00</b>

Assunto: Treinamento para a execução do serviço de emissão de carteira de Identidades, celebrado entre o ITEP/RN e a FECAM/RN, através do acesso ao Sistema de Identificação Civil, por meio de senha pessoal e intransferível. Natal/RN, 23 de setembro de 2018.
--



Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana - RN, 23 de setembro de 2018.

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

CPF:051.536.074-02

Publicado por:  
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES  
Código Identificador: 753CF256

**Expediente:**  
**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

- 1º Vice – Presidente: CARGO VAGO  
2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)  
3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)  
4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)  
1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)  
2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)  
1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)  
2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)  
Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)  
Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)  
Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)  
Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)  
Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)  
Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

Lei Nº 506/2018

Cria o Porte das Escolas Municipais, dá nome aos próprias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, ao uso de suas atribuições legais, conforme art. 42, da Lei Orgânica Municipal LEI Nº 506/

E art's 18 c/c30, inciso I, da Constituição Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. – 1º- Estabelece-se o porte das Escolas municipais da cidade de Bento Fernandes, de acordo com os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços público, da razoabilidade e proporcionalidade e dos demais correlativos a administração pública.

Art. – 2º- A estruturação obedecerá a um sistema, no qual estará em cotejo a estrutura da escola, o número de alunos, a disponibilidade funcional e o quantitativo remuneratório.

Art. – 3º- Classificam-se as escolas em tipo de porte, o qual é definido pelo número de alunos, sendo:

- I – Porte I – Escolas com 15 a 100 alunos
- II – Porte II – Escolas com 101 a 200 alunos
- III – Porte III – Escolas com 201 a 400 alunos

Art. – 4º- O quadro funcional das escolas municipais obedecerá a uma proporcionalidade, na qual determinar-se-á o número de profissionais e o valor de seus salários base, assim como, o de suas gratificações, que definir-se-á em consonância a sua classificação por porte, conforme os artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. – 5º- O quadro funcional das escolas será provido conforme o que se estipula o artigo 37, caput e incisos I a XVII, o artigo 7º, incisos IV. VII. VIII. IX. .. XII. XIII. XV. XVI. XVII. XVIII. XIX. XX. XXII. e XX e artigo 39º, & 3º, assim como as demais normas provenientes da Constituição Federal e Legislação extravagantes pertinentes.

Parágrafo Primeiro- Está expressamente prevista a possibilidade de provimento por

- I – Concurso público de provas de títulos
- II – Contratação temporária de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador estrangeiro
- III – nomeação direta nos casos de casos comissionados

IV – nomeação por eleição dos cargos de gestão democrática.

Parágrafo Segundo – Nos casos do inciso II, do parágrafo anterior, as contratações deverão ser prescindidas de processo seletivo simplificado e, nos casos de professor visitante e pesquisador estrangeiro, de prévia análise do *currículum vitae* e justificativa dos motivos da contratação no qual deverá haver expresso estabelecimento de metas específicas da contratação e sistema de averiguação destas.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de provimentos estabelecidos no inciso II, suso mencionado, o período máximo de sua vigência será de 1(um) ano, para professor substituto e visitante é de 4 (quatro) anos, para professor e pesquisador estrangeiro, podendo serem prorrogados até os limites de 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos respectivamente.

Art. 6º- O quadro de recursos humanos das escolas será composto pelos seguintes cargos:

I – Dos cargos eletivos de caráter administrativo de gestão democrática:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Coordenador administrativo-Financeiro.

Art. 7- Os vencimentos e o número de vagas dos cargos a que se refere o inciso I, do artigo anterior definir-se-ão de acordo com o porte das escolas, de forma simétrica à complexidade e demanda de trabalho em percentual de remuneração incidente sobre o salário base, conforme descrito na tabela *infra*:

I – Tabela – Dos cargos eletivos de caráter administrativo na seara de suporte técnico pedagógico:

TABELA I – NÚMERO DE CARGOS POR PORTE				
Alunos	15 a 100	101 a 200	201 a 400	Mais de 400
Porte	Porte I	Porte II	Porte III	Porte IV
Diretor	0	1	1	1
Vice-Diretor	0	0	1	1
Coordenador Pedagógico	0	1	1	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	1	1	0	0
Coordenador Administrativo	0	0	1	1
Coordenador Financeiro	0	0	1	1



II – Tabela – Remuneração do cargo de Diretor por porte da escola:

TABELA II – TABELA DE GRATIFICAÇÕES				
Alunos	15 a 100	101 a 200	201 a 400	Mais de 400
Porte	Porte I	Porte II	Porte III	Porte IV
Diretor	0%	30%	40%	60%

Parágrafo Primeiro – Os cargos eletivos de Coordenador Administrativo-Financeiro e Pedagógico não recebem remuneração pelo exercício da função.

Parágrafo Segundo – A remuneração do Vice-Diretor será no valor de 50% da remuneração do Diretor.

Art. 8º - As escolas terão sua classificação automática, à medida em que enquadrarem-se aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, todavia a mudança de sua estrutura administrativa ocorrerá somente no mandato seguinte.

Art. 9º - Ficam denominadas as escolas municipais que compõe o sistema municipal de ensino de Bento Fernandes, como segue:

- I – Escola Municipal Maria do Carmo Gomes – Centro;
- II - Escola Municipal Joaquim Vitorino de Andrade – Centro;
- III - Escola Municipal Maria das Graças Brito Silva – Assentamento Terra, Trabalho e Liberdade – TTL;
- IV - Escola Municipal Professora Maria Dalva Gomes – Agrovila Quintururé.

Art. 10º - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso para suportar as despesas criadas com a presente lei.

Art. 11 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei surtirá efeitos da data da sua publicação, ficando convalidados os atos praticados.

Câmara Municipal em 15 de Agosto de 2018

José Pequeno Nicácio  
Presidente da Câmara Municipal

George Paiva de oliveira

Maria Jozélia da Cunha Lima

Paulo César Macêdo da Fonseca

Francisco Marcos da Câmara

José Nicácio Teixeira

Francisco Eduardo da Cunha

José Augusto Fernandes

GeysonElyedson Marques Barbosa

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO/2018 - 4º BIMESTRE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 8ª Edição

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Cinco 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.806,51	61.267,64	61.031,15	69.717,36	60.603,07	61.316,96	60.378,96	60.607,05	61.777,79	60.864,06	60.864,06	60.864,06	740.098,67	0,00
Pessoal Ativo	58.710,44	59.171,59	58.935,10	67.421,31	58.528,67	59.242,54	58.304,54	58.552,45	59.703,39	58.789,64	58.789,64	58.789,64	715.119,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.984,80	48.984,80	49.209,44	58.620,80	48.629,10	48.629,10	48.629,10	49.174,16	49.174,16	49.174,16	49.174,16	49.174,16	597.557,94	
Obrigações Patronais	9.725,64	10.186,79	9.725,64	9.000,51	9.899,57	10.613,44	9.675,46	9.358,49	10.529,23	9.615,50	9.615,50	9.615,50	117.561,33	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.096,05	2.096,05	2.096,05	2.096,05	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	24.979,40	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	2.096,05	2.096,05	2.096,05	2.096,05	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	2.074,40	24.979,40	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte-Trabalho (Decisão nº 720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>60.806,51</b>	<b>61.267,64</b>	<b>61.031,15</b>	<b>69.717,36</b>	<b>60.603,07</b>	<b>61.316,96</b>	<b>60.378,96</b>	<b>60.607,05</b>	<b>61.777,79</b>	<b>60.864,06</b>	<b>60.864,06</b>	<b>60.864,06</b>	<b>740.098,67</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.345.875,97	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	16.345.875,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	740.098,67	4,53
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	980.752,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	931.714,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	882.677,30	5,40

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO/2018 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			16.345.875,97
Receita Corrente Líquida Ajustada			16.345.875,97
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		740.098,87	4,53%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		980.752,56	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		931.714,93	5,70%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		19.615.051,16	120%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			
FONTE:			

ICONE Sistemas - WinSepF (V46.22.191.0529)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
DIRETORIA GERAL  
GERÊNCIA FINANCEIRA  
RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2018 - LIQUIDADOS - PAGOS

Fl. 01/04

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
<b>01.031.001.2.004</b>	<b>ADM. RECURSOS HUMANOS</b>						
3.1.90.01	APOSENT. E REFORMAS	7.783.000,00	7.783.000,00	1.190.624,26	5.036.320,42	1.093.231,87	4.938.928,03
3.1.90.09	SALÁRIO FAMÍLIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	VENC. E VANT. FIXAS	44.853.000,00	44.853.000,00	7.644.776,56	31.902.790,78	7.192.381,64	31.450.395,86
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000.000,00	2.153.000,00	38.162,88	271.633,35	37.625,52	233.470,47
3.1.90.16	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	250.000,00	250.000,00	13.800,00	44.350,00	13.800,00	44.350,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS EXC. ANTERIORES	1.000,00	848.000,00	0,00	283.177,97	0,00	283.177,97
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>55.899.000,00</b>	<b>55.899.000,00</b>	<b>8.887.363,70</b>	<b>37.538.272,52</b>	<b>8.337.039,03</b>	<b>36.950.322,33</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
<b>01.031.001.2.005</b>	<b>SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA ÁGUA E TELECOMUNICAÇÕES</b>						
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS- PJ	750.000,00	750.000,00	1,00	439.649,44	115.067,06	423.649,44
	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>131.067,06</b>	<b>439.649,44</b>	<b>115.067,06</b>	<b>423.649,44</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
<b>01.031.001.2.007</b>	<b>MANUT. FUNC. CAMARA</b>						
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	56.160,00	9.360,00	32.760,00	9.360,00	32.760,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>56.160,00</b>	<b>9.360,00</b>	<b>32.760,00</b>	<b>9.360,00</b>	<b>32.760,00</b>
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	80.000,00	20.000,00	0,00	12.937,50	0,00	12.937,50
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.937,50</b>	<b>0,00</b>	<b>12.937,50</b>
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	157.000,00	356.535,36	84.848,61	165.188,58	37.330,63	97.399,48
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>157.000,00</b>	<b>356.535,36</b>	<b>84.848,61</b>	<b>165.188,58</b>	<b>37.330,63</b>	<b>97.399,48</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
3.3.90.33	PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO	80.000,00	35.123,41	0,00	5.111,42	0,00	5.111,42
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>35.123,41</b>	<b>0,00</b>	<b>5.111,42</b>	<b>0,00</b>	<b>5.111,42</b>
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS- PF	220.000,00	153.495,72	25.582,62	89.539,17	25.582,62	89.539,17
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>153.495,72</b>	<b>25.582,62</b>	<b>89.539,17</b>	<b>25.582,62</b>	<b>89.539,17</b>

3.3.90.37	LOCAÇÃO-MÃO DE OBRAS	1.500.000,00	1.285.136,60	301.964,65	781.279,44	216.763,27	696.078,06
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.285.136,60</b>	<b>301.964,65</b>	<b>781.279,44</b>	<b>216.763,27</b>	<b>696.078,06</b>
3.3.90.39 ( III)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PI-III	1.920.002,00	1.414.831,99	157.255,63	539.192,50	87.583,93	446.156,60
3.3.90.39 ( VI)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PI-VI	1.447.440,00	1.447.440,00	203.815,00	1.017.989,90	203.815,00	1.017.989,90
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.367.442,00</b>	<b>2.862.271,99</b>	<b>361.070,63</b>	<b>1.557.182,40</b>	<b>291.398,93</b>	<b>1.464.146,50</b>
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	700.000,00	406.000,00	93.000,00	279.000,00	93.000,00	279.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>406.000,00</b>	<b>93.000,00</b>	<b>279.000,00</b>	<b>93.000,00</b>	<b>279.000,00</b>
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	980.000,00	115.272,02	576.360,10	57.636,01	518.724,09
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>980.000,00</b>	<b>115.272,02</b>	<b>576.360,10</b>	<b>57.636,01</b>	<b>518.724,09</b>
3.3.90.92	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	20.000,00	92.718,92	0,00	61.493,92	0,00	19.373,73
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>92.718,92</b>	<b>0,00</b>	<b>61.493,92</b>	<b>0,00</b>	<b>19.373,73</b>
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.4.90.52	EQUIP E MAT. PERMANENTE	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.4.90.52	EQUIP E MAT. PERMANENTE	80.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



TOTAL	6.377.442,00	6.377.442,00	991.098,53	3.560.852,53	731.071,46	3.215.069,95
-------	--------------	--------------	------------	--------------	------------	--------------

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.031.001.2.008	PRESRV. E CONS. BENS IMOVEIS						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERV TERCEIROS- PF	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERV TERCEIROS- PJ	280.000,00	280.000,00	0,00	52.249,58	0,00	52.249,58
4.4.90.39	OUTROS SERV TERCEIROS- PJ	300.000,00	300.000,00	0,00	52.249,58	0,00	52.249,58
	TOTAL						

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.031.001.2.009	MANUT. GAB. VEREADORES						
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.264.000,00	6.264.000,00	941.151,78	3.366.531,82	941.151,78	3.366.531,82
	TOTAL	6.264.000,00	6.264.000,00	941.151,78	3.366.531,82	941.151,78	3.366.531,82

DESPESA	DOTAÇÃO	EMPENHADA			ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
CODIGO	IMPLANTAÇÃO RÁDIO CÂMARA						
3.3.9030	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SEREVIÇOS TERCEIROS- PJ	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	TOTAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.128.066.1.008	ESCOLA DO LEGISLATIVO						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31	PREMIAÇÃO CULT. CIENTIFICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	OUTROS SERV TERCEIROS-PF	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERV TERCEIROS-PJ	3.890.800,00	3.890.800,00	812.789,12	2.258.535,81	543.115,45	1.988.002,14
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	42.200,00	42.200,00	0,00	30.026,84	0,00	30.026,84
	TOTAL	3.980.000,00	3.980.000,00	812.789,12	2.288.562,65	543.115,45	2.018.028,98

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.031.066.1.010	CONST. DA SEDE DA CÂMARA						
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		LIQUIDADA		PAGA	
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO
01.031.066.1.012	MODERNIZAÇÃO E ADEQ. ADM.						

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO 2018 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO**

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>			
Mobiliária			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
<Tipo de operação>			
<b>NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública - RELUZ			
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>			
		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS - (LRF, art. 37) (III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + II)			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)			

FONTE:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

MUNICÍPIO DE CRUZETA  
PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO/2018 - 2º QUADRIMESTRE

Página 1 de 1

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														Inscritos em Restos a Pagar não Processados
	Líquidadas														
	Setembro 2017	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017	Janeiro 2018	Fevereiro 2018	Março 2018	Abril 2018	Maió 2018	Junho 2018	Julho 2018	Agosto 2018	Total		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					47.430,18	57.357,16	56.172,18	55.914,90	64.797,83	62.105,54	56.476,68	55.616,71	455.871,18		
Pessoal Ativo					47.430,18	57.357,16	56.172,18	55.914,90	64.797,83	62.105,54	56.476,68	55.616,71	455.871,18		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis					47.430,18	45.967,26	46.264,62	45.996,62	46.797,61	52.584,89	46.956,03	46.096,06	377.993,47		
Obrigações Patronais						11.489,90	9.907,56	9.918,08	18.000,22	9.520,65	9.520,65	9.520,65	77.877,71		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>					47.430,18	57.357,16	56.172,18	55.914,90	64.797,83	62.105,54	56.476,68	55.616,71	455.871,18		

MUNICÍPIO DE CRUZETA  
 PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO A AGOSTO/2018 - 2º QUADRIMESTRE

Página 1 de 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.482.103,06	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.482.103,06	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>455.871,18</b>	<b>2,61</b>
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.048.926,18	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	996.479,87	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	944.033,56	5,40

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Eimar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 24/09/2018 e hora de emissão: 10:26

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			2019			2019		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
1.048.926,18	455.871,18	(593.055,00)	(197.685,00)	653.556,18	653.556,18			
6%	2,61%	(3,39)%	(1,13)%	(2,26)%	(2,26)%			

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Venha Ver  
Pag.: 0001  
Câmara Municipal de Venha Ver

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º quadrimestre de 2018 (até Agosto)

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	586.466,51	0,00
Pessoal Ativo	586.466,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	480.710,33	0,00
Obrigações Patronais	105.756,18	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I - II)	586.466,51	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	15.120.563,05	-
( ) Transferência obrigatória da União relativas às emendas individuais (V) (\$13, art. 166 da CF)	0,00	0,00 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	15.120.563,05	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	586.466,51	3,88 %
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	907.233,78	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	861.872,09	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	816.510,40	5,40 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Venha Ver		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64



Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Venha Ver  
Câmara Municipal de Venha Ver

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º quadrimestre de 2018 (até Agosto)

Anexo 6 - LRF, Art. 48,

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	15.120.563,05	
Receita Corrente Líquida Ajustada	15.120.563,05	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	586.466,51	3,88%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	907.233,78	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	861.872,09	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF) - <%>	816.510,40	5,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-

FONTE: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Venha Ver

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
DIRETORIA GERAL  
GERÊNCIA FINANCEIRA  
RREO- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2018- EMPENHADOS

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
	FUNÇÃO-SUBFUNÇÕES							DOTAÇÃO
<b>01.31.001.2.062</b>	<b>ADM. RECURSOS HUMANOS</b>							
3.1.90.01	APOSENT. E REFORMAS	7.783.000,00	7.783.000,00	857.624,25	5.371.951,43	0,00	333.000,00	2.744.048,57
3.1.90.05	OUTROS BENEF. DO SERVIDOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11	VENC. E VANT. FIXAS	44.853.000,00	44.853.000,00	7.760.777,30	32.420.631,91	0,00	0,00	12.432.368,09
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000.000,00	2.153.000,00	314081,55	2.271.633,35	0,00	333000,00	214.366,65
3.1.90.16	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	250.000,00	250.000,00	13.800,00	44.350,00	0,00	0,00	205.650,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.1.90.92	DESPESAS EXC. ANTERIORES	1.000,00	848.000,00	0,00	283177,97	0,00	0,00	564.822,03
3.1.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>55.899.000,00</b>	<b>55.899.000,00</b>	<b>8.946.283,10</b>	<b>40.391.744,66</b>	<b>0,00</b>	<b>666.000,00</b>	<b>16.173.255,34</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
<b>01.031.0001.2.005</b>	<b>SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>							
	ÁGUA E TELECOMUNICAÇÕES							
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS- PJ	750.000,00	750.000,00	61.620,79	749.262,96	0,00	0,00	737,04
	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>61.620,79</b>	<b>749.262,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>737,04</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
<b>01.31.001.2.007</b>	<b>MANUT. FUNC. CAMARA</b>							
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	56.160,00	0,00	56.160,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>56.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>56.160,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	80.000,00	20.000,00	0,00	12.937,50	0,00	0,00	7.062,50
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.937,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.062,50</b>
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	157.000,00	356.535,36	132.141,91	356.159,62	0,00	0,00	375,74
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>157.000,00</b>	<b>356.535,36</b>	<b>132.141,91</b>	<b>356.159,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>375,74</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPLOCOMOÇÃO	80.000,00	35.123,41	0,00	5.123,41	0,00	0,00	30.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>35.123,41</b>	<b>0,00</b>	<b>5.123,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS- PF	220.000,00	153.495,72	0,00	153.495,72	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>153.495,72</b>	<b>0,00</b>	<b>153.495,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.3.90.37	LOCAÇÃO-MÃO DE OBRAS	1.500.000,00	1.285.136,60	7.608,00	1.319.852,40	0,00	34.719,80	4,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.285.136,60</b>	<b>7.608,00</b>	<b>1.319.852,40</b>	<b>0,00</b>	<b>34.719,80</b>	<b>4,00</b>

3.3.90.39 ( III)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ-III	1.920.002,00	1.414.831,99	0,00	1.223.932,93	5.000,00	25.881,79	216.780,85
3.3.90.39 ( VI)	OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ-VI	1.447.440,00	1.447.440,00	2.720,00	1.322.358,02	0,00	0,00	125.081,98
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.367.442,00</b>	<b>2.862.271,99</b>	<b>2.720,00</b>	<b>2.546.290,95</b>	<b>5.000,00</b>	<b>25.881,79</b>	<b>341.862,83</b>
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTQÇÃO	700.000,00	406.000,00	93.000,00	279.000,00	0,00	0,00	127.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>406.000,00</b>	<b>93.000,00</b>	<b>279.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>127.000,00</b>
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	980.000,00	0,00	979.812,17	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>980.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>979.812,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>187,83</b>
3.3.90.92	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	20.000,00	92.718,92	15.216,00	92.714,08	0,00	0,00	4,84
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>92.718,92</b>	<b>15.216,00</b>	<b>92.714,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,84</b>
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
44.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT PERMANENTE	80.000,00	130.000,00	2.254,43	2.254,43	0,00	0,00	127.745,57
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>2.254,43</b>	<b>2.254,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>127.745,57</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>6.377.442,00</b>	<b>6.377.442,00</b>	<b>252.940,34</b>	<b>5.803.800,28</b>	<b>5.000,00</b>	<b>60.601,59</b>	<b>634.243,31</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO
01.31.001.2.065	PRESRV. E CONS. BENS IMOVEIS							
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV TERCEIROS- PF	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV TERCEIROS- PJ	280.000,00	280.000,00	143.437,72	195.687,30	0,00	0,00	84.312,70
	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>143.437,72</b>	<b>195.687,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>104.312,70</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO
01.31.001.2.009	MANUT. GAB. VEREADORES							
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.264.000,00	6.264.000,00	941.089,06	3.384.469,10	0,00	0,00	2.879.530,90
	<b>TOTAL</b>	<b>6.264.000,00</b>	<b>6.264.000,00</b>	<b>941.089,06</b>	<b>3.384.469,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.879.530,90</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO
01.031.001.1.028	IMPLANTAÇÃO CÂMARA CIDADÃ							
3.3.90.39	EQUIP. E MAT.PERMANENTE	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO
01.31.0001.1.025	IMPLANTAÇÃO RÁDIO CÂMARA							
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SEREVIÇOS TERCEIROS- PJ	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO
01.31.011.2.056	DESENV. ESCOLA DO LEGISLATIVO							
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÃO CULT. CIENTIFICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV TERCEIROS-PF	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV TERCEIROS-PJ	3.890.800,00	3.890.800,00	5.690,00	3.425.757,43	0,00	0,00	465.042,57
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	42.200,00	42.200,00	0,00	30.026,84	0,00	0,00	12.173,16
	<b>TOTAL</b>	<b>3.980.000,00</b>	<b>3.980.000,00</b>	<b>5.690,00</b>	<b>3.455.784,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>524.215,73</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
		INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	EXERCÍCIO	BIMESTRE	EXERCÍCIO	DOTAÇÃO
01.31.11.1.010	REFORMA E CONSEDE CÂMARA							
4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>

CÓDIGO	DESPESA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		ANULADA		SALDO
01.031.0001.1.026	MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA							

3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	1.000,00	74.000,00	0,00	73.242,00	0,00	0,00	758,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT.PERMANENTE	80.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
TOTAL		82.000,00	82.000,00	0,00	73.242,00	0,00	0,00	8.758,00

TOTAL GERAL	74.903.442,00	74.903.442,00	10.351.061,01	54.053.990,57	5.000,00	726.601,59	21.576.053,02
-------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------	------------	---------------

hira:12:45hora > 1205

Natal, 10 de setembro de 2018

*Severino Simião da Silva*  
Coordenador Financeiro CRC RN 5662/0-8

*Francisco Dagnar Fernandes*  
Diretor Geral

*Raniere Barbosa*  
Presidente





Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Marcelino Vieira  
Câmara Municipal de Marcelino Vieira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º quadrimestre de 2018 (até Agosto)

Pag.: 0002

Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.172,68	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.172,68	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>								
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	55.663,50	55.896,63	56.140,77	49.972,26	46.935,83	638.585,47		0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	17.693.650,51	-
(-) Transferência obrigatória da união relativas às emendas individuais (V) (\$13, art. 166 da CF)	0,00	0,00 % (*)
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	17.693.650,51	100,00 %
<hr/>		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	638.585,47	3,61 %
<hr/>		
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF )	1.061.619,03	6,00 %
<hr/>		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.008.538,08	5,70 %
<hr/>		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	955.457,13	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Marcelino Vieira - DATA DA EMISSÃO: 23/09/2018 - HORA DA EMISSÃO: 10:23:42

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Marcelino Vieira  
Câmara Municipal de Marcelino Vieira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º quadrimestre de 2018 (até Agosto)

Pag.: 0003

---

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Presidente

---

JOSÉ LINDOÉCIO DE FARIAS  
Assessor Contábil

---

ROMÁRIO CARLOS DA SILVA  
Tesoureiro

---

ADRIANO LINS DA SILVA  
Controlador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/I  
RELATORIO DE GESTAO FISCA  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALOR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO/2018 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
<hr/>			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)			
Aval ou fiança em operações de crédito			
Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Marcelino Vieira  
Câmara Municipal de Marcelino Vieira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º quadrimestre de 2018 (até Agosto)

Pag.: 0001

Anexo 6 - LRF, Art. 48,

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	17.693.650,51	
Receita Corrente Líquida Ajustada	17.693.650,51	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	638.585,47	3,61%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=	1.061.619,03	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=	1.008.538,08	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - <=	955.457,13	5,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor total	-	-



Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Marcelino Vieira  
Câmara Municipal de Marcelino Vieira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º quadrimestre de 2018 (até Agosto)

Pag.: 0002

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Marcelino Vieira - DATA DA EMISSÃO: 23/09/2018 - HORA DA EMISSÃO: 10:25:57

---

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Presidente

---

JOSÉ LINDOÉCIO DE FARIAS  
Assessor Contábil

---

ROMÁRIO CARLOS DA SILVA  
Tesoureiro

---

ADRIANO LINS DA SILVA  
Controlador